



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 069/2018 – Altera da redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.348/2015, que concede incentivo para empresa Frigosul e dá outras providências.


Através do Projeto de Lei nº 069, de 11 de outubro de 2018, o Poder Executivo pretende alterar a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 3.348/2015 que trata da concessão de incentivos para a empresa FRIGOSUL.


O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara de Vereadores a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno - Resolução nº 03/2018.

Em análise ao citado projeto verifica-se que a alteração pretendida visa unicamente fixar novo marco para o início da isenção de IPTU concedida à Empresa quando da redação original da Lei 3.348/2015. Não há alteração no objeto da lei ou dos incentivos concedidos, cujo mérito da concessão foi analisado ao tempo da aprovação daquela norma municipal.


Dessa forma, o projeto de Lei 069/2018 observa ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e a matéria enquadra-se nas competências afetas à autonomia dos municípios, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal. Logo, a referida proposição atende aos requisitos de iniciativa, legalidade, competência e técnica legislativa, estando em condições de ser submetida ao plenário. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, de maneira que o parecer é FAVORÁVEL à sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

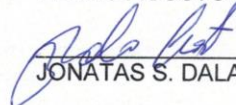
Vila Maria – RS, 22 de outubro de 2018.


GILNEI VIERO


CLAUDIMAR TOMASI


ROBERTO COLET PIZZI


PEDRO AGUSTO STAIL


JONATAS S. DALA CORT

PARECER APROVADO

22 de outubro de 2018